



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2018**

A COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, em conformidade com o art. 7º da Orientação Normativa SEGE/MP nº 5, de 21 de fevereiro de 2013, resolve:

1. Tornar público à Servidora Aposentada que a Notificação nº 36/2017, de 29/11/2017 - AR JT 062056693 BR, para manifestação sobre a exclusão da rubrica VPNI instituída pela Lei 8.270/91, incluída na remuneração por Sentença Judicial de acordo com o Processo Administrativa 01341.001796/2017-76, não foi atendida, portanto, não foi verificada qualquer manifestação escrita ou recurso em observância ao direito à ampla defesa e ao contraditório.

Nome	CPF	Matrícula	Processo Administrativo
Eleonora Folly Nogueira	421.890.807-97	0667095	01341.001796/2017-76

2. A extensão da rubrica VPNI, instituída pela Lei 8.270/91 aos proventos de aposentadoria, caracteriza-se como erro material da Administração, devendo a citada rubrica ser excluída da remuneração da Servidora Aposentada.

3. Caberá recurso desta decisão no prazo de 10 dias consecutivos a contar da publicação desta Notificação, na forma do art. 10 da Orientação Normativa SEGE/MP nº 5, de 21 de fevereiro de 2013, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

MÁRCIO DE SIQUEIRA MACHADO  
Substituto

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2018**

A COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, em conformidade com o art. 7º da Orientação Normativa SEGE/MP nº 5, de 21 de fevereiro de 2013, resolve:

1. Tornar público ao Servidor Aposentado que as Notificações nºs 14/2017, de 06/09/2017 - AR JR 521864133 BR, 44/2017, de 07/12/2017 - AR JT 062057376 BR para manifestação e recurso sobre a exclusão da rubrica VPNI instituída pela Lei 8.270/91, incluída na remuneração por Sentença Judicial de acordo com o Processo Administrativa 01341.001797/2017-10, não foram atendidas, portanto, não foi verificada qualquer manifestação escrita ou recurso em observância ao direito à ampla defesa e ao contraditório.

Nome	CPF	Matrícula	Processo Administrativo
Aluisio Santana de Souza	487.789.907-34	0670264	01341.001801/2017-40

2. A extensão da rubrica VPNI, instituída pela Lei 8.270/91 aos proventos de aposentadoria, caracteriza-se como erro material da Administração, devendo a citada rubrica ser excluída da remuneração do Servidor Aposentado.

3. Caberá recurso desta decisão no prazo de 10 dias consecutivos a contar da publicação desta Notificação, na forma do art. 10 da Orientação Normativa SEGE/MP nº 5, de 21 de fevereiro de 2013, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

MÁRCIO DE SIQUEIRA MACHADO  
Substituto

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

**EDITAL Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2018**

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO comunica aos servidores aposentados e beneficiários de pensão, aniversariantes do mês de OUTUBRO, relacionados no Anexo Único deste Edital, que por falta de cadastramento obrigatório dentro dos prazos legalmente estabelecidos no exercício de 2017, tiveram a suspensão automática do pagamento de proventos e benefícios de pensão, conforme previsão legal: Art.9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, Portaria MP nº 8, de 7 de janeiro de 2013 e Orientação Normativa SEGE/MP nº 1, de 02 de janeiro de 2017.

MARIA ELISA CANTANHEDE  
LAGO BRAGA BORGES

ANEXO ÚNICO

NOME	TIPO
BENEDITA FERREIRA	APOSENTADA
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA	PENSIONISTA
MARIA MARCELINA SILVA	PENSIONISTA
MIRYAN DE MAGDALA TEIXEIRA E SILVA	APOSENTADA/ PENSIONISTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DA BAHIA

**EDITAL Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**  
**RESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, Portaria GM/MPOG nº 08/2013 e pela Orientação Normativa SEGE/MP nº 01/2013, resolve:

I - Tornar pública a reativação de pagamento do(s) aposentado(s) e/ou pensionista(s) abaixo citado(s), que cumpriu os termos do artigo 12 da Orientação Normativa SEGE/MP nº 01/2013:

Nome	Matrícula	Benefício
LIVIA MARIA DA SILVA GONÇALVES	1084706	Aposentadoria

II - O crédito do pagamento restabelecido será efetivado na 1ª folha de pagamento disponível para inclusão.

LUCIANO CERQUEIRA DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
E RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

**EDITAL Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**  
**RESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO**

A Diretora do Departamento do Pessoal da UFG, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08 - GM/MP, de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa SEGE/MP nº 1, de 10 de janeiro de 2017, resolve:

1. Tornar pública a relação dos aposentados e/ou pensionistas que terão o pagamento do provento e/ou benefício de pensão restabelecido, em virtude do seu comparecimento para realizar o recadastramento anual de 2018.

I.a) Aposentado

CPF	NOME	PROCESSO
062.606.321-34	Laurita de Torres Quintanilha	23070.001563/2018-24
151.215.341-91	Maurício Ramos Ramalho	23070.001557/2018-77
291.826.381-87	Paulo de Assis Ferreira	23070.001562/2018-80
049.471.421-20	Zuleica Martins Arruda Unes	23070.102849/2017-45

I.b) Beneficiário de Pensão

CPF	NOME	PROCESSO
471.097.501-91	Mariza Marques Curado Fleury	23070.001561/2018-35

FABIANA MOREIRA MACHADO

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**EDITAL Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013 e, tendo em vista o que consta a Orientação Normativa nº 1/SEGRT/MP, de 02 de janeiro de 2017, resolve:

1. Tornar pública a relação dos aposentados e/ou beneficiários de pensão civil desta Fundação, aniversariantes do mês de outubro/2017, que não atenderam a convocação e/ou carta de notificação para realizarem a atualização cadastral de aposentados e/ou beneficiários de pensão civil, em qualquer agência das instituições bancárias credenciadas das quais sejam correntistas, conforme estabelecido no item "a" do artigo 11 da Orientação Normativa nº 1/SEGRT/MP, de 02 de janeiro de 2017.

2. A suspensão do pagamento do provento e/ou benefício de pensão civil foi realizada, na folha de pagamento do mês de janeiro/2018. O restabelecimento do pagamento do provento e/ou benefício de pensão civil fica condicionado ao comparecimento pessoal do interessado ao Núcleo de Pessoal de uma Coordenação Regional, a uma Coordenação Técnica Local, ao Núcleo de Pessoal do Museu do Índio ou ao Serviço de Aposentadorias e Pensões, portando a documentação estabelecida nos artigos 5º e 6º da ON em referência, para fins de efetivação da atualização cadastral de aposentado e/ou pensionista.

3. Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção o aposentado e/ou pensionista, deverá solicitar visita técnica junto ao Núcleo de Pessoal de uma Coordenação Regional, a uma Coordenação Técnica Local, ao Núcleo de Pessoal do Museu do Índio ou ao Serviço de Aposentadorias e Pensões, para fins de comprovação de vida, ficando restabelecido, provisoriamente, o pagamento do provento e/ou pensão até que seja realizada a visita técnica nos termos do art. 8º da ON nº 1/2017/SEGRT/MP.

4. Em situação de ausência do país, o aposentado e/ou pensionista, deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Funai declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior, para fins de comprovação de vida.

5. Realizada a atualização cadastral o pagamento será restabelecido, com efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

HAROLDO NIEMEYER RESENDE